

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PPGMDR

Art. 1º O Programa de Pós-graduação Mestrado em Desenvolvimento Regional (PPGMDR), organizado na forma de Mestrado Acadêmico, está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG), da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), e se orienta pelas normas estabelecidas neste Regimento, bem como no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da UNIFAP.

Parágrafo 1º. Para execução do Programa, o PPGMDR instituiu convênio com o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária no Amapá (EMBRAPA AMAPÁ).

Parágrafo 2º. O PPGMDR poderá celebrar convênios técnico-científicos com outras Instituições voltados para a Pós-graduação stricto sensu.

Art. 2º São objetivos do PPGMDR:

I Proporcionar formação científica, com a devida articulação teórico-prática, a pessoas com título de nível superior;

II Estimular investigação científica criteriosa sobre os processos de Desenvolvimento Regional;

III Capacitar para pesquisa e docência;

IV Desenvolver espírito crítico e rigor nas publicações científicas, inclusive nas suas Dissertações;

V Conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Desenvolvimento Regional;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PPGMDR

Art. 3º A organização e o desenvolvimento do PPGMDR envolvem um conjunto de atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação acadêmica, por meio de estudos sistemáticos, em torno das Linhas de Pesquisa existentes, definidas por eixos temáticos delimitados no Projeto Político Pedagógico do Curso (PPP).

Parágrafo único. O conjunto de atividades e de estudos referidos no *caput* do Art. 3º deste Regimento será previamente aprovado pelo Colegiado do Curso e encaminhado pela respectiva Coordenação ao Conselho Superior (CONSU), da Universidade Federal do Amapá, visando à aprovação.

Art. 4º As Linhas de Pesquisa devem ser entendidas como elementos lastreadores das experiências curriculares desenvolvidas no Programa.

Art. 5º Cada Linha de Pesquisa será definida por um conjunto específico de problemáticas, objetos e metodologias, teoricamente sustentados, cujo ementário deverá ser objeto de aprovação e de avaliações permanentes, por parte do Colegiado.

Parágrafo único. A vinculação do aluno a uma determinada Linha de Pesquisa dar-se-á mediante a articulação de seu projeto de pesquisa com as temáticas concernentes.

Art. 6º Serão admitidas ações isoladas de ensino, pesquisa e estudos, vinculadas ao PPGMDR em temáticas outras, desde que aprovadas pelo Colegiado, mediante apresentação de proposta de integração ao Programa, observada a pertinência com projetos de pesquisa existentes em torno destas.

Parágrafo único. As ações isoladas, quando admitidas, aplicar-se-ão uma de cada vez, e funcionarão vinculadas ao Programa, por no máximo três anos, tempo necessário à sua inserção definitiva ou desvinculação institucional.

Art. 7º O Currículo do PPGMDR estrutura-se em um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas, que totalizam 28 créditos, voltados à formação na área de Desenvolvimento Regional, a qual inclui aspectos de Sustentabilidade, Análise Ambiental, Estudos Regionais Rurais e Urbanos, Populações na Amazônia, Políticas Públicas e Dinâmicas Territoriais.

Parágrafo único. O rol de disciplinas, a ser oferecido a cada semestre letivo, será divulgado previamente pela Coordenação do Curso.

Art. 8º As disciplinas obrigatórias, correspondentes a 12 créditos, são aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Curso.

Art. 9º As disciplinas optativas, integradoras de 16 créditos, são aquelas que refletem temáticas de pesquisa pertinentes e trazem contribuições teórico-metodológicas que reforçam as áreas de concentração do Curso;

Parágrafo único. As disciplinas optativas podem ter denominações específicas, ou serem designadas como Tópicos Especiais, exigindo-se como pré-requisito para sua execução, que um mínimo de 4 (quatro) discentes estejam matriculados.

Art. 10 A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aproveitados até 8 (oito) créditos, realizados em curso *stricto sensu*, na UNIFAP, ou em outra IES integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, bem como de disciplinas integrantes de programas de pós-graduação stricto sensu de outros países.

- § 1º O aproveitamento de disciplina dar-se-á mediante abertura de requerimento para contagem de crédito, dirigido à Coordenação do Curso, tendo como anexo o Plano de Ensino e o documento comprobatório da disciplina cursada.
- § 2º Acadêmico reingressante no PPGMDR poderá solicitar contagem de créditos, desde que o faça no prazo máximo de 24 meses, a partir da data de seu desligamento do Curso.
- **Art. 11** O Colegiado do PPGMDR poderá modificar a estrutura curricular, desde que observe as seguintes exigências:
- I Quando se tratar de ajustes não-estruturais, informar à PROPESPG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da sua implantação, acompanhados das Atas das reuniões do Colegiado em que foram aprovados;
- II Quando se tratar de reformulação, encaminhar a proposta ao CONSU, para apreciação e aprovação.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DO PPGMDR

- **Art. 12** O PPGMDR é composto por Coordenação de Curso, Secretaria de Curso, Colegiado de Curso, Conselho de Acompanhamento e Avaliação Estratégica do Programa e Comissões de Apoio.
- **Art. 13** A Coordenação do Curso, instância responsável pela gestão administrativo-pedagógica do Programa, será exercida pelo Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), eleitos dentre os professores permanentes, pelo voto universal de docentes e discentes vinculados ao Programa, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- **Art. 14** Compete ao Coordenador(a) do Curso:
- I Exercer a direção administrativa do Curso, coordenando e supervisionando o funcionamento do Programa, além de representá-lo em diferentes instâncias e atividades, quando se fizer necessário;
- Il Promover autoavaliação anual do Programa, com a participação de docentes, discentes e técnico-administrativos;
- III Presidir o Colegiado, convocando-o para reuniões, podendo instalá-las com maioria simples;
- **IV** Dar cumprimento às decisões do Colegiado, do Departamento de Pós-Graduação (DPG) e dos demais órgãos superiores da UNIFAP;
- **V** Organizar e executar, juntamente com o Colegiado e o DPG, os processos seletivos para ingresso no Programa;

VI Consultar o Colegiado sobre o rol de disciplinas a ser ofertado e seus respectivos professores, enviando-o semestralmente ao DPG;

VII Registrar, semestralmente, a oferta de disciplinas no SIGAA;

VIII Submeter ao Colegiado os nomes dos docentes sugeridos pelo Orientador e/ou Supervisor para compor Bancas para Exame de Qualificação, de apresentação de Dissertação e de relatório final de estágio pós-doutoral;

IX Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado e da PROPESPG;

X Apresentar ao Colegiado, anualmente, prestação de contas sobre a aplicação de recursos e financiamentos utilizados pelo Programa;

XI Submeter ao Colegiado e à PROPESPG, relatório anual de Bolsas, com situação discriminada de cada bolsista e das atividades desenvolvidas no Programa, para posterior envio ao DPG;

XII Adotar, no caso de urgência, providências *ad referendum* do Colegiado do Curso, submetendo-as à aprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIII Enviar ao DPG, semestralmente, as demandas por Bolsas de Estudo;

XIV Encaminhar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) relatório final das turmas concluintes, bem como de estágios pós-doutorais, para emissão de Diploma e/ou Certificado;

XV Remeter à PROPESPG, nos prazos estabelecidos, a documentação para avaliação do Programa, por parte da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XVI Destinar ao CONSU propostas de alteração deste Regimento.

Art. 15 Compete ao Vice-Coordenador(a) do Curso:

I Colaborar com o Coordenador(a) no gerenciamento do Programa e demais atividades que se fizerem necessárias;

Il Substituir o Coordenador(a) em sua ausência e o suceder em caso de afastamento, ou vacância do cargo.

III Presidir os Processos Seletivos Anuais de ingresso de novos discentes;

Art. 16 A Secretaria do Curso, instância de apoio administrativo à Coordenação, é composta pelo Secretário (a), além de outros servidores e estagiários designados para o desempenho de tarefas administrativas.

Art. 17 Compete ao Secretário(a) do Curso:

I Cumprir tarefas próprias da rotina administrativa, que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador(a) e pelo Vice-Coordenador(a);

II Secretariar as reuniões de Colegiado;

III Informar docentes, discentes e corpo técnico-administrativo, sobre Resoluções e/ou deliberações emanadas da Coordenação e do Colegiado do Curso, bem como do DPG, da PROPESPG e dos órgãos superiores da UNIFAP;

IV Manter atualizados os cadastros do Curso junto à PROPESPG e ao DERCA;

V Organizar em arquivo a documentação relativa ao funcionamento e às atividades do Curso;

VI Catalogar, em meio físico e/ou eletrônico, os assentamentos relativos ao corpo docente, discente e técnico-administrativo do Curso, resguardando as informações nele contidas;

VII Atualizar sistematicamente a situação acadêmica do discente junto ao DERCA;

VIII Viabilizar os espaços para a execução de processos seletivos, aulas, Exame de Qualificação, apresentação de Dissertação, bem como quaisquer outras atividades acadêmicas indispensáveis ao funcionamento do Curso;

IX Providenciar a documentação necessária à efetivação das Bancas de Qualificação e apresentação das Dissertações;

X Lavrar Ata, tanto no Exame de Qualificação quanto na apresentação da Dissertação;

XI Providenciar a documentação necessária ao registro de estágios pós-doutorais e de suas conclusões;

XII Zelar pelos equipamentos e materiais do Curso, e na hipótese de uso em atividades externas, ou de empréstimo, estar condicionado à anuência do Coordenador e à assinatura de Cautela;

XIII Auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios a serem enviados para a avaliação da CAPES;

XIV Divulgar no site da UNIFAP todas as informações pertinentes às ações do Programa;

Art. 18 O Colegiado do Curso, instância administrativa superior do Programa, é constituído pelos seguintes membros:

I Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a);

II Secretario (a) do Curso;

III Professores Permanentes, Colaboradores e, quando houver, professores Visitantes;

IV Técnicos com formação de nível superior lotados na Coordenação do Curso;

V Discentes Regulares, representantes das respectivas turmas, eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida recondução;

Parágrafo único. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso, e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice- Coordenador.

Art. 19 Compete ao Colegiado do Curso:

I Formular o Regimento do Programa e normas complementares para funcionamento do Curso, remetendo-o ao CONSU para aprovação;

II Supervisionar e avaliar todas as atividades do Programa;

III Propor convênios e projetos com instituições nacionais e internacionais;

IV Estabelecer critérios para aplicação de recursos financeiros e materiais concedidos ao Programa;

V Analisar e aprovar relatórios das atividades do Programa, bem como a prestação de contas da aplicação de recursos e financiamentos;

VI Autorizar as Comissões de Apoio propostas pela Coordenação do Programa;

VII Elaborar o Projeto Politico Pedagógico (PPP) do Curso, encaminhando-o ao CONSU para aprovação;

VIII Decidir sobre modificação, ou extinção de disciplinas e atividades que componham o currículo, encaminhando para apreciação da PROPESPG, ou do CONSU, conforme estipulado no Artigo 11 deste Regimento;

IX Avaliar e aprovar os Planos de Ensino das disciplinas e propostas de atividades curriculares;

X Redigir Edital de Seleção ao Programa, estabelecendo critérios, período e número de vagas;

XI Constituir comissão de docentes para homologar inscrições de candidatos ao processo seletivo;

XII Definir agenda para os alunos do Programa quanto a habilitação, matrícula, trancamento de matrícula e cancelamento de Curso;

XIII Deliberar sobre credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e reintegração de professores, observando requisitos dispostos no Art.23 deste Regimento e, àqueles determinados pela CAPES;

XIV Dar assentimento a respeito da indicação de docente para assumir co-Orientação;

XV Zelar pelo equilíbrio da proporção numérica na relação Orientador/Orientando;

XVI Decidir sobre pedidos de substituição de Orientador e co-Orientador;

XVII Traçar metas de desempenho docente e discente;

XVIII Consentir na composição de Banca Examinadora, tanto de Qualificação, quanto de apresentação de Dissertação, além das respectivas datas para instalação dos trabalhos;

XIX Apreciar demanda individual de aluno, ou da representação discente, encaminhando-a aos órgãos competentes, quando for o caso;

XX Emitir parecer sobre aproveitamento de estudos e concessão de créditos em disciplinas, ou atividades curriculares cursadas em outros Programas;

XXI Julgar os pedidos de dilatação de prazos para protocolo do trabalho, Exame de Qualificação e apresentação da Dissertação;

XXII Tomar decisão acerca de plágio no Projeto de Qualificação, na Dissertação e demais trabalhos acadêmicos, bem como indicação de exclusão do aluno do Programa, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório;

XXIII Homologar a versão final das Dissertações.

XXIV Apreciar demanda de propostas pós-doutorais a serem executadas no âmbito do Programa;

XXV apreciar anualmente os relatórios das propostas pós-doutorais executadas.

Art. 20 As reuniões de Colegiado funcionarão da seguinte forma:

I O Coordenador do Curso preside o Órgão;

II Os Professores Permanentes, Secretário(a), Servidores Técnicos de nível superior, e os Representantes Discentes têm direito a voz e voto;

III Os Professores Colaboradores e os Visitantes têm direito somente a voz;

IV Ocorrerão, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador(a), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou por solicitação escrita, oriunda de 2/3 (dois terços) de seus membros;

V O *quórum* mínimo para deliberação, em primeira chamada é de maioria simples dos detentores do direito de voto. Em segunda chamada, 30 minutos após, é com a maioria simples dos votantes presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente deverá utilizar o voto de qualidade.

Art. 21 O Conselho de Acompanhamento e Avaliação Estratégica do Programa, instância de apoio pedagógico e de gestão acadêmica às ações da Coordenação, é composto pelos responsáveis pela Coordenação e Secretaria, mais 3 (três) docentes Permanentes escolhidos em reunião de Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 22 Compete ao Conselho de Acompanhamento e Avaliação Estratégica do Programa:

I Elaborar Parecer acerca de solicitação de mudança de Orientador, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;

II Identificar, acompanhar e orientar aluno que apresente dificuldades de progresso em seus estudos, apresentando sugestões para sua evolução;

III Indicar ao Colegiado aluno que deve ser desligado do Curso por não apresentar desempenho adequado, mesmo após intervenção;

IV Preparar e consolidar os dados do Programa para as Coletas de Dados anuais de avaliação da CAPES;

V Acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do Corpo Docente;

VI Definir a categoria dos docentes do Programa segundo os Critérios de Credenciamento e Descredenciamento;

VII Acompanhar o desempenho do Programa segundo os critérios de avaliação de área da CAPES;

VII Elaborar o relatório anual de desempenho do Programa para a PROPESPG;

VIII Coordenar o processo de planejamento estratégico do PPGMDR, identificando limites e potencialidades em suas atividades pedagógicas, curriculares e administrativas;

IX Coordenar o acompanhamento dos egressos.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Acompanhamento e Avaliação Estratégica do Programa deverão acontecer sempre que necessárias, convocadas por qualquer um de seus membros e no mínimo uma vez por semestre pelo Coordenador.

Art. 23 O Colegiado deve indicar as seguintes Comissões de Apoio:

I-A Comissão de Processos Seletivos, composta por representantes da Coordenação e Secretaria de Curso e por pelo menos um docente permanente de cada linha de pesquisa do PPGMDR, com as atribuições de coordenar os processos de seleção de candidatos ao curso e aos estágios pósdoutorais no PPGMDR.

II-A Comissão de Bolsas, composta por representantes da Coordenação e Secretaria de Curso, por um docente permanente de cada linha de pesquisa do PPGMDR e por um representante discente dos bolsistas, com as atribuições de coordenar os processos de seleção e acompanhamento dos bolsistas vinculados ao PPGMDR.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE DO PPGMDR

- **Art. 24** O Programa é constituído por professores e/ou pesquisadores, provenientes da UNIFAP e de instituições conveniadas ou cooperadoras, nacionais ou estrangeiras, com titulação mínima de Doutorado em áreas de interesse do Programa, formalmente credenciados pelo Colegiado, os quais poderão ser enquadrados nas categorias de Permanente, Colaborador e Visitante.
- § 1º Na constituição do quadro docente permanente, a representação da UNIFAP não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento), em relação às demais instituições integrantes do Programa.
- § 2º O credenciamento do docente tem validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado, por período de igual duração, observada a média de produção científica, com publicação regular em periódicos, livros, capítulos de livros e trabalhos completos em anais de eventos, qualificados pela CAPES.
- § 3º O professor e/ou pesquisador será avaliado anualmente, pelo Conselho de Acompanhamento e Avaliação Estratégica do Programa, tendo por base:
- a) a participação nas atividades inerentes ao Programa;
- b) a produção acadêmico-científica registrada no Currículo Lattes.
- § 4º O professor e/ou pesquisador poderá ser descredenciado do Programa, independentemente da categoria na qual esteja enquadrado.
- Art. 25 Para enquadramento na categoria de Permanente, o professor e/ou pesquisador deverá:
- I Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (CNPq);
- II Coordenar projeto de pesquisa com temática articulada à linha de pesquisa na qual pretende ingressar, devidamente registrado na PROPESPG;
- **III** Apresentar produção bibliográfica equivalente a 4 (quatro) publicações, qualificadas nos estratos superiores do Qualis CAPES, avaliadas pelo comitê de Área da CAPES, no quadriênio anterior;
- IV Supervisionar estágios pós-doutorais no Programa.
- **Art. 26** O professor e/ou pesquisador Permanente deve provir da UNIFAP, ou de instituições conveniadas e apresentar participação sistemática nas atividades de ensino, pesquisa e orientação,

bem como nas reuniões de Colegiado. Quando na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a UNIFAP, Termo de Compromisso de Serviço Voluntário para participação como docente no PPGMDR, de acordo com a legislação vigente.

- § 1º O professor e/ou pesquisador Permanente só poderá ter outro vínculo com mais um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- § 2º Em obediência às normas de avaliação da CAPES, não será permitido que mais de 20% (vinte por cento) dos docentes/pesquisadores integrantes desta categoria envolvam-se em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- **Art. 27** O professor e/ou pesquisador Permanente que não atender às exigências dos Artigos 25 e 26 deste Regimento, poderá integrar a categoria de professor Colaborador, ou mesmo ser descredenciado do Programa, conforme previsto no § 3º, do Artigo 24 deste Regimento.
- Art. 28 Para enquadramento na categoria de Colaborador, o professor e/ou pesquisador deverá:

I Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq;

- Il Coordenar projeto de pesquisa com temática articulada à linha de pesquisa na qual pretende ingressar, devidamente registrado na PROPESPG ou de instituições conveniadas ou cooperadoras;
- **III** Apresentar, no mínimo, 4 (quatro) publicações qualificadas equivalentes ao Qualis B3, avaliadas pelo comitê de Área da CAPES, no quadriênio anterior ao ingresso no Programa, como primeiro autor.
- **Art. 29** O professor e/ou pesquisador Colaborador, à semelhança do Permanente, deve ser oriundo da UNIFAP, ou de instituições conveniadas ou cooperadoras, nacionais ou estrangeiras, cabendo-lhe, além da atividade de pesquisa, assumir o ensino apenas em disciplina optativa, ou mesmo orientação, bem como apresentar participação sistemática nas reuniões de Colegiado, sendo vedado o exercício da Coordenação do Curso.
- § 1º O professor e/ou pesquisador referido no *caput* do Artigo 28 só poderá assumir 1 (uma) orientação, e no máximo 2 (duas) co-orientações.
- § 2º O professor e/ou pesquisador Colaborador, após processo de avaliação previsto no o Artigo 24 deste Regimento, poderá ascender ao *status* de Permanente.
- § 3º Em obediência às normas de avaliação da CAPES, o número de professores Colaboradores do Programa não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do universo de docentes.
- **Art. 30** O professor e/ou pesquisador Colaborador que não atender às exigências dos Artigos 28 e 29, poderá ser descredenciado do Programa, conforme previsto no § 3º, do Artigo 24 deste Regimento.
- Art. 31 Para enquadramento na categoria de Visitante, o professor e/ou pesquisador deverá:

I Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq;

II Apresentar carta-proposta quadrienal, com indicativo de disciplina a ministrar, de no mínimo 30 horas/aula, dentro de uma das áreas de concentração do PPGMDR, anexando projeto de pesquisa com temática articulada à Linha de Pesquisa na qual pretende ingressar, de maneira que envolva pelo menos um professor do Programa;

III O pesquisador que executou atividades de pós-doutoramento no Programa, poderá ser inserido na categoria de visitante.

IV Uma vez credenciado, o professor e/ou pesquisador Visitante deverá tomar as providências para registro do projeto de pesquisa junto à PROPESPG.

- **Art. 32** O professor e/ou pesquisador Visitante, tanto pode ser oriundo de instituições conveniadas ou cooperadoras, nacionais ou estrangeiras, quanto já ser aposentado.
- § 1º Ao professor e/ou pesquisador Visitante caberá "ministrar aulas, realizar pesquisas e desenvolver atividades de orientação técnica e científica", em conformidade ao estipulado pela CAPES.
- § 2º As atividades previstas para o professor e/ou pesquisador Visitante deverão estar compreendidas num período "mínimo de 10 (dez) e máximo de 90 (noventa) dias", segundo o estabelecido pelo CNPq.
- Art. 33 O professor e/ou pesquisador Visitante que não atender às exigências dos Artigos 31 e 32, poderá ser descredenciado do Programa, conforme previsto no § 3º, do Artigo 24 deste Regimento.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE DO PPGMDR

Art. 34 O Corpo Discente do PPGMDR é constituído por aluno Regular e Externo, assim caracterizado:

I Regular trata-se daquele que se submeteu à seleção do PPGMDR e obteve classificação;

II Externo corresponde àquele que se encontre matriculado em Curso integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, que esteja inserido em um programa internacional de Pós-graduação, ou que esteja vinculado a convênio de cooperação internacional de Pós-graduação.

Parágrafo único. Para qualquer uma categorias previstas no *caput* do Artigo 34, exigir-se-á do aluno a devida matrícula, nos termos do Capítulo VI, deste Regimento.

Art. 35 São direitos do aluno do Programa:

I Ser orientado por um docente do Programa durante a realização do Curso;

II Eleger e ser eleito Representante Discente para o Colegiado do Curso, com direito a voz e voto;

III Frequentar a Biblioteca da UNIFAP e dispor de seu acervo, para empréstimo e/ou consulta;

IV Cursar disciplinas em outro Programa *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, bem como em programas internacionais ;

V Participar de mobilidade acadêmica;

VI Realizar Estágios de curta duração, visando integralizar créditos ou consolidar pesquisa;

VII Receber o Diploma de Mestre em Desenvolvimento Regional, desde que cumpridos todos os deveres previstos neste Regimento.

Art. 36 São deveres do aluno do Programa:

I Manter atualizados os dados cadastrais, na Secretaria do Programa, bem como o *curriculum vitae* na plataforma Lattes/CNPq;

Il Cursar regularmente as disciplinas do Programa, frequentando pelo menos 75% da carga horária estipulada para cada componente curricular;

III Ter aproveitamento em todas as disciplinas, admitindo-se, no máximo, 2 (duas) reprovações ao longo do Curso;

IV Fazer as leituras indicadas e as atividades solicitadas em cada disciplina ou atividade;

V Cumprir todas as etapas da sistemática de avaliação do Programa, incluindo o Exame de Qualificação e a apresentação da Dissertação, dentro dos prazos estabelecidos;

VI Apresentar pelo menos 2 (dois) trabalhos sobre o tema da Dissertação, como autor principal, em evento científico;

VII Submeter à publicação qualificada, durante o Curso, pelo menos 1 (um) artigo científico relativo a dados da pesquisa, com a devida co-autoria do Orientador;

VIII Apresentar Relatório Semestral de Atividade, devidamente assinado pelo Orientador;

IX Manter-se em dia com as obrigações para com a Biblioteca e a Secretaria do Curso;

X Entregar, juntamente com a versão final da Dissertação, comprovante de quitação com a Biblioteca e a Secretaria do Curso;

XI Concluir o Curso no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO PPGMDR

Art. 37 As inscrições ao PPGMDR estarão abertas anualmente, em data estabelecida pelo Colegiado do Curso.

Art. 38 O Processo de Seleção é definido em edital de seleção público no qual deve constar pelo menos:

I O número de vagas ofertadas de acordo com a capacidade de orientação do Corpo Docente;

II Os critérios de seleção utilizados para a classificação dos candidatos;

III As fases do processo de seleção com a garantia de prazos para recursos.

Art. 39 As inscrições ao Processo Seletivo ocorrerão na Internet, no Site do Departamento de Processo Seletivo (DEPSEC), onde o candidato deverá preencher o formulário de inscrição e anexar os documentos exigidos no Edital Anual do Processo Seletivo do PPGMDR, como documentos pessoais, comprovantes de escolaridade superior, Currículo Lattes Comprovado e Pré-projeto de Pesquisa;

Art. 40 A divulgação dos resultados do Processo Seletivo será feita pela Internet no site do DEPSEC. Os candidatos aprovados e classificados terão direito a matricula no PPGMDR.

Art. 41 A habilitação e matrícula no Programa serão realizadas no Departamento de Controle Acadêmico (DERCA), junto à Divisão de Admissão e Registro Acadêmico (DARA), dentro de prazo fixado em Edital de Convocação, mediante a apresentação dos seguintes documentos, em original e fotocópia:

I Diploma da Graduação;

II Histórico Escolar da Graduação;

III Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de quitação eleitoral, e Certificado de Reservista (exclusivo para o sexo masculino);

Parágrafo único. O candidato classificado que não compareça no prazo estabelecido para habilitação e matrícula, perde automaticamente a vaga, sendo convocado o candidato subsequente.

Art. 42 As matrículas subsequentes do aluno serão efetivadas, semestralmente, por meio eletrônico, via Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA), e em prazo fixado no Calendário Acadêmico, com base em agenda definida pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA E DO CURSO

Art. 43 O Programa admite trancamento de disciplina e do Curso, desde que conte com justificativa, tanto do aluno quanto do Professor-Orientador, dirigida à Coordenação, por meio do SIGAA.

Art. 44 O trancamento de disciplina será permitido uma única vez, devendo ser feito até o transcurso de 15% (quinze por cento) de sua carga horária.

Art. 45 O trancamento do Curso só poderá ocorrer a partir do segundo semestre letivo, e apenas uma vez, sem possibilidade de renovação, devendo o aluno realizar sua matrícula normalmente no semestre letivo subsequente.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DO PPGMDR

- **Art. 46** O aluno poderá ser desligado do Programa por deliberação do Colegiado do Curso, ou por decisão própria, admitindo-se retorno mediante participação em novo processo seletivo.
- Art. 47 O aluno será desligado do Curso se incorrer nas seguintes situações:
- I Perder o prazo para habilitação no Curso, ou matrícula semestral;
- II Descumprir os prazos, sem a devida justificativa, para protocolo do trabalho, seja para o Exame de Qualificação, ou para apresentação da Dissertação, ou ainda para entrega de sua versão final;
- III Violar os princípios éticos concernentes às regras de convivência;
- **IV** Burlar regras institucionais, cometer furto, causar perdas e danos ao patrimônio público, ou outro ato desabonador de conduta;
- **V** Praticar fraude nos processos de verificação da aprendizagem, no Exame de Qualificação, ou na Dissertação;
- VI Abandonar ou reprovar em mais de uma disciplina obrigatória ou no incorrido no Artigo 36, III.
- **Art. 48** O desligamento por decisão própria será caracterizado no caso de o aluno cancelar, ou até mesmo abandonar o Curso.
- **Parágrafo único.** Quando se tratar de cancelamento com o devido assentimento do Professor-Orientador, o aluno deverá formalizar sua decisão, por meio de requerimento contendo justificativa, dirigido à Coordenação, via Protocolo Geral da UNIFAP.
- **Art. 49** Em qualquer um dos casos de desligamento, a Coordenação do Curso deverá comunicar o fato ao Departamento de Registro Acadêmico (DERCA) e ao Departamento de Pós-graduação (DPG) da UNIFAP para os devidos registros.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO PPGMDR

- **Art. 50** O Programa concederá Bolsas de Estudo, observando as normas definidas pelas Agências de fomento, pela PROPESPG e pelo próprio Colegiado do Curso.
- Art. 51 O bolsista deverá obedecer às seguintes regras para manutenção da Bolsa de Estudo:
- I Cumprir os prazos estabelecidos pelo Programa;
- II Apresentar Relatório Semestral, com avaliação do Orientador;
- III Ser aprovado em todas as disciplinas.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO E DA CO-ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO NO PPGMDR

- **Art. 52** A orientação da Dissertação de Mestrado será conduzida por professor integrante do corpo docente do Programa, com enquadramento nas categorias Permanente e Colaborador, de acordo com o estipulado respectivamente nos Artigos 26 e 29 deste Regimento.
- Parágrafo único. O máximo permitido de orientação, por professor, será 5 (cinco).
- **Art. 53** O Colegiado do Curso poderá homologar a indicação de co-Orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo Professor-Orientador.
- § 1º Poderá ser co-Orientador o professor e/ou pesquisador oriundo do próprio PPGMDR, ou da UNIFAP, em geral, ou ainda de outras instituições científicas, desde que observado o previsto no Artigo 24 deste Regimento, quanto à titulação e à produção científica.
- § 2º Exige-se do Professor-Orientador e do co-Orientador, uma vez autorizada a co-Orientação, que encaminhem carta conjunta ao Colegiado do Curso, indicando a responsabilidade de cada um na orientação do mestrando.
- § 3º No caso de a co-Orientação cessar antes que o aluno termine o Curso, Orientador e co-Orientador deverão justificar formalmente ao Colegiado, sobre o encerramento dos trabalhos.
- § 40 No caso de estágios pós-doutorais, o pesquisador poderá atuar como co-Orientador no Programa.

CAPÍTULO XI DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO PPGMDR

Art. 54 A sistemática de avaliação adotada no Programa está em consonância ao estipulado em Resolução editada pelo CONSU e aplicada no âmbito da UNIFAP.

Art. 55 O rendimento acadêmico será expresso com base no resultado obtido pelo aluno nas tarefas realizadas em cada disciplina, bem como por sua freqüência às aulas.

Parágrafo Único: a nota mínima para fins de aprovação nas disciplinas será 7,0 (sete) pontos, na escala de zero a dez.

Art. 56 A sistemática em questão não se aplica à avaliação efetivada no Exame de Qualificação e na apresentação da Dissertação, visto que em ambos os casos o resultado da avaliação não se expressa em nota, conforme previsto nos Artigos 63 e 69, deste Regimento.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- **Art. 57** O Exame de Qualificação ocorrerá em sessão pública, com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 45 (quarenta e cinco), seguida de 20 (vinte) minutos de arguição para cada membro da Banca Examinadora, e 20 (vinte) para a resposta do mestrando, aos membros da Banca.
- **Art. 58** O Exame de Qualificação, um dos pré-requisitos para obtenção do título de Mestre, tem por objetivos:
- I Analisar a viabilidade do Plano de Dissertação e do Cronograma de execução da pesquisa;
- II Verificar o grau de articulação entre o embasamento teórico-metodológico e o tema de pesquisa;
- III Avaliar a clareza de exposição e a capacidade de síntese do mestrando.
- **Art. 59** O aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação em até 18 (dezoito) meses após seu ingresso no Curso, tendo já integralizado os créditos das disciplinas obrigatórias e pelo menos os de 2 (duas) optativas.
- § 1º Caberá ao Professor-Orientador sugerir a data para o Exame de Qualificação, por meio de requerimento dirigido ao Colegiado do Curso, e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data definida, deverá encaminhar ao Colegiado 5 (cinco) cópias do trabalho, redigido obrigatoriamente em Língua Portuguesa, e em estrita obediência ao estipulado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos seus desdobramentos em forma de Normas Brasileiras (NBR), para elaboração de trabalhos acadêmicos.
- § 2º Em caso de impossibilidade de atender ao previsto no *caput* do Artigo 58, o aluno deverá solicitar, com a devida anuência do Professor-Orientador, prorrogação de prazo para a Qualificação, apresentando justificativa, por escrito, ao Colegiado do Curso.
- § 3º A dilatação do prazo para Qualificação não poderá ultrapassar a um período de 3 (três) meses.

- **Art. 60** A Qualificação será conduzida por Banca Examinadora, composta por 3 (três) membros titulares, sendo um deles o próprio Professor-Orientador, na condição de Presidente.
- § 1º Cabe ao Orientador sugerir ao Colegiado o nome dos demais integrantes da Banca Examinadora, e dos respectivos suplentes, observando o estipulado no Artigo 24 deste Regimento, no que se refere à titulação e ao credenciamento.
- § 2º Um dos membros titulares e um dos suplentes deverão ser externos ao Programa.
- § 3º Caso um dos membros titulares fique impossibilitado de comparecer à Banca, a suplência deverá ser convocada, observando o prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência da data do Exame, do contrário a atividade deverá ser suspensa, ficando a definição de nova agenda sob a responsabilidade do Orientador, em consórcio com os demais membros da Banca.
- § 4º Quando se tratar de impossibilidade de comparecimento à Qualificação, por parte do Professor-Orientador, o Exame deverá ser suspenso, ficando a seu encargo a definição de nova agenda, em consórcio com os demais membros da Banca.
- **Art. 61** A Banca Examinadora terá como atribuição avaliar o domínio do mestrando sobre o Tema de Pesquisa, somado ao Plano de Dissertação, e ainda sua clareza de exposição e capacidade de síntese, previstos no Artigo 59 deste Regimento.
- **Art. 62** Cada membro da Banca Examinadora, excetuando o Professor-Orientador, fornecerá parecer escrito, o qual embasará o Parecer Final, com indicativo de aprovação sem restrição, aprovação com restrição, ou reprovação do mestrando no Exame de Qualificação.
- § 1º Na aprovação com restrição, o acadêmico terá 1 (um) mês para realizar ajustes no trabalho, o qual deverá retornar à Banca, para a que seja verificado o cumprimento das exigências.
- § 2º No caso de reprovação, o mestrando terá o prazo máximo de 3 (três) meses para realizar um novo e definitivo Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XIII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 63 A defesa da Dissertação configura o pré-requisito final para obtenção do título de Mestre, devendo ser requerida pelo Professor-Orientador, ao Colegiado do Curso, com indicativo de data e Banca, desde que o aluno tenha cumprido todos os créditos exigidos pelo Programa e obtido êxito no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. No prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data estipulada para a apresentação, o Professor-Orientador deverá encaminhar ao Colegiado 5 (cinco) cópias da Dissertação.

Art. 64 A Dissertação, redigida, obrigatoriamente em Língua Portuguesa, deve respeitar o estipulado pela ABNT, e respectivas NBR, para a elaboração de trabalhos acadêmicos.

- **Art. 65** O aluno deverá apresentar a Dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses após seu ingresso no Curso.
- § 1º Em caso de impossibilidade de atender ao previsto no *caput* do Artigo 65, o aluno deverá solicitar, com a devida anuência do Professor-Orientador, prorrogação de prazo para a apresentação, encaminhando justificativa, por escrito, ao Colegiado do Curso.
- § 2º A dilatação do prazo para apresentação da Dissertação não poderá ultrapassar a um período de 6 (seis) meses.
- **Art. 66** A apresentação da Dissertação será avaliada por Banca Examinadora, composta por 3 (três) membros titulares, sendo um deles o próprio Professor-Orientador, na condição de Presidente.
- § 1º Cabe ao Professor-Orientador sugerir ao Colegiado o nome dos demais integrantes da Banca Examinadora, inclusive o dos respectivos suplentes, observando o estipulado no Artigo 24 deste Regimento, no que se refere à titulação e ao credenciamento.
- § 2º Um dos membros titulares e um dos suplentes deverão ser obrigatoriamente externos ao Programa.
- § 3º Caso um dos membros titulares fique impossibilitado de comparecer à Banca a suplência deverá ser convocada, observando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data da apresentação, do contrário a atividade deverá ser suspensa, ficando a definição de nova agenda sob a responsabilidade do Orientador, em consórcio com os demais membros da Banca.
- § 4º Quando se tratar de impossibilidade de comparecimento do Professor-Orientador, a apresentação deverá ser suspensa, ficando a definição de nova agenda sob sua própria responsabilidade, em consórcio com os demais membros da Banca.
- **Art. 67** A Banca Examinadora terá como atribuição avaliar o domínio do mestrando sobre o Tema de Pesquisa, sua capacidade de articulação entre os aspectos teóricos e os metodológicos, além do poder de síntese e da clareza na exposição do assunto.
- **Art. 68** Cada membro da Banca Examinadora, excetuando o Professor-Orientador, fornecerá parecer escrito, o qual embasará o Parecer Final, com indicativo de aprovação sem restrição, aprovação com restrição, ou reprovação do mestrando na apresentação da Dissertação.
- § 1º Trabalho aprovado sem restrição, e que se destaque por sua qualidade acadêmica e obediência à ABNT, no Parecer Final deverá constar a expressão "com louvor".
- § 2º Na situação em que o trabalho aprovado sem restrição, além de cumprir o estipulado no § 1º do Artigo 68 deste Regimento, ainda apresente resultados excepcionais para a sua área de estudos, o Parecer Final deverá acrescentar à expressão "com louvor", o indicativo de "sugestão para publicação".

- § 3º Uma vez que a Dissertação seja aprovada sem restrição, o mestrando terá até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação, para protocolar a versão final impressa e digital.
- § 4º Para o caso de aprovação com restrição, o prazo máximo para protocolo da versão final da Dissertação, será de 60 (sessenta) dias após a apresentação, ocasião em que o trabalho retornará à Banca, para a que seja verificado o cumprimento das exigências.
- § 5º Em caso de reprovação, o mestrando estará automaticamente desligado do Programa.

CAPÍTULO XIV DOS PROCEDIMENTOS FINAIS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 69 Cumpridas as exigências do Artigo 65, bem como as do Artigo 68, §§ 3º e 4º deste Regimento, o mestrando deverá encaminhar ao Professor-Orientador a versão final da Dissertação, tendo incorporado as sugestões da Banca Examinadora, quando houver.

Parágrafo único. Cabe ao Professor-Orientador zelar pelo cumprimento das alterações emanadas da Banca Examinadora, além do encaminhamento da versão final da Dissertação para a Coordenação do Curso, visando à homologação por parte do Colegiado.

Art. 70 A versão final da Dissertação deverá respeitar as regras da ABNT, em vigência, e ser protocolada dentro do seguinte padrão:

I Em meio físico, com encadernação em brochura, apresentada em 2 (duas) vias;

II Em meio digital, sob a forma de *CD-ROM*, sendo 6 (seis) exemplares, contendo 2 (dois) arquivos em formato *PDF*, sendo um com a Dissertação completa, e o outro somente com o Resumo, tanto em Língua Portuguesa, quanto em Língua Estrangeira (em consonância à ABNT/NBR 6028), que neste caso deverá ser precedido da Referência do trabalho (de acordo com a ABNT/NBR 6023).

- § 1º Na capa do CD-ROM deverão constar os seguintes dados de identificação:
- a) Nome da Instituição a que a Dissertação é submetida;
- b) Nome completo do Curso realizado;
- c) Nome do(a) autor(a) da Dissertação;
- d) Título da Dissertação e subtítulo, se houver;
- e) Titulação e nome do Professor-Orientador, e do co-Orientador, se for o caso;
- f) Local (cidade) da Instituição onde a Dissertação foi apresentada;
- g) Ano da entrega da Dissertação.

§ 2º Na contracapa do CD-ROM, deverá constar o Resumo da Dissertação, em Língua Portuguesa.

§ 3º No próprio CD-ROM deverão constar todos os dados de identificação previstos no § 1º, do Artigo 70 deste Regimento.

§ 4º O projeto gráfico do CR-ROM é de responsabilidade do(a) autor(a) da Dissertação.

Art. 71 Mediante o cumprimento das exigências estipuladas no Artigo 69 deste Regimento, o Professor-Orientador deverá encaminhar à Coordenação do Curso os seguintes documentos:

I Dissertação, em meios impresso e digital;

II Autorização para publicação da Dissertação.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso deverá encaminhar a versão final da Dissertação, juntamente com a Ata de apresentação, para serem homologadas pelo Colegiado.

Art. 72 São requisitos para a efetiva obtenção do Diploma, por parte do aluno:

I Haver integralizado a matriz curricular do Programa;

II Ter obtido homologação da Ata de apresentação da Dissertação e de sua versão final, junto ao Colegiado do Curso, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 72 deste Regimento;

III Haver apresentado pelo menos 2 (dois) trabalhos sobre o tema da Dissertação, como autor principal, em evento científico, conforme estabelecido no inciso VI, do Artigo 36 deste Regimento;

IV Ter submetido pelo menos 1 (um) artigo científico, como autor principal, em revista qualificada pela CAPES, de acordo com o estipulado no inciso VII, do Artigo 36 deste Regimento;

V Apresentar ao DERCA Certidão de quitação com a Biblioteca Central da Universidade;

VI Providenciar atualização da Certidão de guitação eleitoral, junto ao DERCA.

Art. 73 Para emissão do Diploma, a Coordenação do Curso deverá encaminhar ao DERCA cópia da Ata de apresentação da Dissertação, devidamente homologada pelo respectivo Colegiado.

Art. 74 Somente após o cumprimento das exigências relacionadas nos Artigos 71 e 72 deste Regimento, o mestrando terá direito de obter cópia da Ata de apresentação da Dissertação, o Histórico Escolar e o Diploma.

CAPÍTULO XV DOS ESTÁGIOS PÓS DOUTORAIS

- **Art. 75** O processo de inscrição de estágios pós-doutorais no PPGPPGMDR constará das seguintes fases e atividades:
- I A Seleção de estágios pós-doutorais será de fluxo contínuo;
- II A seleção de estágios com oferta de bolsas pós-doutorais, ocorrerá mediante lançamento de editais públicos.
- III Homologação das inscrições será referendada pelo colegiado;
- **IV** Avaliação do Pré-Projeto de Pesquisa, que deverá ter por objeto temas que dialoguem com a área de concentração e linhas de pesquisa do programa;
- V A sua duração deverá ser de no mínimo 3 meses e no máximo 12 meses;;
- Art. 76 São direitos do pós doutorando:
- I Ser supervisionado por um docente do Programa durante a realização do Curso;
- II Frequentar a Biblioteca da UNIFAP e dispor de seu acervo, para empréstimo e/ou consulta;
- III ser reconhecido e atuar como professor visitante no Programa
- Art. 77 São deveres do Pós-doutorando:
- I Manter atualizados os dados cadastrais, na Secretaria do Programa, bem como o curriculum vitae na plataforma Lattes/CNPq;
- II Ministrar ou dividir uma disciplina do Programa;
- III Submeter à publicação qualificada, durante o Curso, pelo menos 1 (um) artigo científico em periódico B1 avaliado pelo comitê de Planejamento Urbano e Regional e Demografia, relativo a dados da pesquisa, com a devida co-autoria do Supervisor;
- IV Apresentar Relatório de Atividade, devidamente assinado pelo Orientador;
- V Manter-se em dia com as obrigações para com a Biblioteca e a Secretaria do Curso;
- VI Entregar, juntamente com a versão final do Relatório das atividades do estágio, com a comprovação de: quitação com a Biblioteca (Se pertinente); publicações em periódicos, anais de eventos nacionais e internacionais, livros, disciplinas ministradas ou compartilhadas, participação em

bancas de qualificação e ou de apresentação de dissertações e co-orientações executadas a Secretaria do Curso.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGMDR, e em segunda, pelo CONSU.

Prof. Dr. Antônio Sérgio Monteiro Filocreão

Coordenador do Mestrado em Desenvolvimento Regional/UNIFAP